LEI Nº 2.486, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 09/06 a 18/06
de 2021 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica
Funcionário - Mat. 14861

Institui, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o mês "Junho Violeta", dedicado à prevenção e combate à violência contra pessoas idosas e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vitória da Conquista o mês "Junho Violeta", com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo Único. O mês "Junho Violeta" terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º O "Junho Violeta" passa a integrar o calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Vitória da Conquista, com ações a serem desenvolvidas em todo mês de Junho.

Art. 3º No mês do "Junho Violeta", poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre a importância da prevenção do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa;

II – contribuir para a redução dos casos de violência;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o a violência contra idosos;

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção; e

V – utilização do laço de fita cor violeta.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

PGM
José Carlos Melo Miranda

LEI Nº 2.486, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 09 de junho de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda